



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA  
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Tatiana Alves Almada**, inscrição n. 290242.

A requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia sem autenticação de carteira da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais - com data de expedição em 26/10/2000; certidão do Poder Judiciário-Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais - Núcleo Judiciário com relação de feitos comprovando exercício de advocacia; certidão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, Corregedoria-Geral de Justiça, com relação de feitos que comprovam exercício de advocacia; certificado de aprovação e classificação em 295º lugar no concurso público para o cargo de Procurador Municipal I da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG; cópia não autenticada do Diário Oficial do Município, de 13/10/2005, do Edital n. 001/2005 do Concurso Público da Belotur, cópia da relação dos aprovados no referido concurso, para o cargo de Advogado, publicado em 01/01/2006; certidão de participação no Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2005 emitida pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes; declaração de aprovação no



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Concurso Público para o cargo de Técnico do Ministério Público do Ministério Público do Estado de Minas Gerais; certificado de participação e classificação em 24º lugar para o cargo de Analista de Gestão e Qualidade-área Direito do Instituto de Gestão Organizacional e Tecnologia Aplicada IPEM/MG.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que "*Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia*" (...). A forma de comprovação se dará mediante "*certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado; V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas*" (...).

A candidata, entretanto, apresentou apenas a cópia da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais - demonstrando a data da sua expedição.

A forma de comprovação do exercício de advocacia, exigido no Edital, dá-se mediante a apresentação de certidão de inscrição em Seção da OAB, demonstrando a data inicial da inscrição definitiva nos Quadros daquela Instituição. Tal exigência se faz necessária para que a Comissão Examinadora possa computar corretamente o período em que o candidato encontra-se inscrito e em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, averiguando também se houve suspensão do exercício profissional da advocacia ou cancelamento da inscrição, e ainda, se sofreu qualquer penalidade disciplinar.

Isso posto, somente com a cópia da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil não é possível fazer esta avaliação detalhada e conseqüentemente considerar o tempo de exercício da advocacia.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante "*original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo*".

Após minuciosa análise da documentação apresentada pelo requerente, foram conferidos três pontos, conforme estabelece o item 2, V do Capítulo VI do presente Edital, para a aprovação no cargo de Procurador Municipal I da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG, uma vez que foi aprovado em cargo privativo de bacharel em Direito cujo concurso foi homologado dentro do prazo estabelecido neste Edital.

Com relação ao concurso público para ingresso dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais, Edital n. 01/2005, não foi possível conferir pontos de título ao candidato, uma vez que, após consulta aos arquivos deste Tribunal de Justiça, restou comprovado que o requerente obteve o 7º lugar na classificação final, tendo sido o referido certame homologado em nome do 1º colocado, o que significa que o candidato não foi aprovado em todas as etapas do processo seletivo, como requer o Edital 01/2007.

A requerente apresentou declaração do Ministério Público do Estado de Minas Gerais informando que foi aprovada para o cargo de Técnico do MP, na especialidade Direito, sem constar a data de sua homologação, contrário ao que estabelece o presente Edital: "*serão pontuados somente os títulos obtidos até a data da primeira publicação deste Edital no 'Minas Gerais' - 'Diário do Judiciário'*" (capítulo VI, item 1.3), ou seja, 07/08/2007. Isso posto, não há como atribuir pontos ao título apresentado.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Concernente ao concurso público do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais – IPEM/MG, para o cargo de Analista de Gestão e Qualidade – área Direito, não foram valorados pontos de título à candidata, tendo em vista que o documento ora juntado pela mesma não menciona se o cargo para o qual prestou o concurso é *privativo* de bacharel em Direito.

Com referência ao concurso público da Belotur, Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte, há que se observar o item 2.3.2, do Edital n. 01/2007, o qual dispõe que “*não será considerado título de aprovação em concurso para Pessoa Jurídica de Direito Privado integrante da Administração Pública Indireta*”.

Dessa forma, tratando-se a Belotur de Entidade dotada, pois, de personalidade jurídica de Direito Privado, não se vislumbra a possibilidade de atribuição de pontuação ao título.

**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 3 (TRÊS).**

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

**Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro**

**Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,**

**Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora**